



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Torna obrigatória a instalação de brinquedotecas nas delegacias da mulher e nos fóruns em todo País.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As delegacias da mulher e os fóruns deverão instalar brinquedotecas em suas dependências, nos termos dessa lei em todo País.

§1º Para os efeitos desta lei, considera-se brinquedoteca o espaço provido de brinquedos e materiais para atividades lúdicas e educativas.

§2º As brinquedotecas contarão com, pelo menos, um profissional habilitado para monitorar e adequar às atividades oferecidas, de acordo com as necessidades das crianças.

§3º No espaço da brinquedoteca deverão ser observadas as boas práticas de assepsia, conforme regulamentação dos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei para adequar suas instalações ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa maior acolhimento quando nos referimos à violência contra a mulher é um tema de extrema importância, pois impacta o núcleo familiar, principalmente as crianças.

Mulheres vítimas de violência, que necessitam acessar e estar presentes em espaços investigativos e jurisdicionais temem pela situação de seus filhos durante esse processo traumático. A falta de rede de apoio de muitas delas apenas reforça essa situação.



Nesse sentido, a instalação de brinquedotecas proporcionalmente dimensionadas para acolher as crianças durante esses procedimentos é política pública de suma importância para dar suporte emocional e material às vítimas.

O mecanismo já é utilizado em delegacias e fóruns por diversos municípios e estados, com alta efetividade em seu objetivo. A finalidade do projeto de lei é tornar isso uma regra e deixar de ser exceção.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)



* C D 2 4 1 8 1 4 9 3 3 6 0 0 *